



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Esteio

Rua Dom Pedro, 200 - Bairro: Liberdade - CEP: 93265141 - Fone: (51) 309-85397 - balcão virtual: (51) 99557-9411 -
Email: fresteio2vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000281-96.2002.8.21.0014/RS

AUTOR: TROCALTEST MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E PETROQUIMICOS LTDA
(MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

O Sr. Antônio Dias Palma peticionou no evento 85.1 requerendo, em caráter liminar, a suspensão do alvará expedido em favor da Administração Judicial (81.1). Fundamenta seu pedido na condição de credor trabalhista (Classe I), com crédito devidamente habilitado no incidente nº 0016251-27.2002.8.21.0014, que ainda não foi satisfeito.

A Administração Judicial, por sua vez, contrapõe o pedido (90.1), reiterando que os valores disponíveis em conta judicial são destinados ao pagamento de seus honorários. Sustenta que tal verba possui natureza de crédito extraconcursal, com precedência de pagamento sobre os créditos concursais, nos termos do artigo 84, I-D, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do conflito de interesses e da necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos da massa falida, a prudência recomenda a suspensão da ordem de pagamento até que a questão seja devidamente esclarecida. A efetivação do pagamento à Administração Judicial, neste momento, poderia acarretar prejuízo de difícil reparação ao credor, caso se verifique a sua preferência no recebimento.

Pelo exposto, decido:

Defiro o pedido liminar formulado no Evento 85.1. **suspendo**, com urgência, os efeitos da decisão do Evento 81.1, obstando a expedição ou o levantamento de valores por meio do alvará nela determinado. Comunique-se à instituição financeira, se necessário.

Intime-se a Administração Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os documentos juntados pelo credor (Evento 85.1), especialmente quanto ao julgamento do incidente de habilitação de crédito, e apresente o quadro geral de credores atualizado, indicando a ordem de preferência para pagamento, considerando o crédito do peticionante.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO TENORIO DE MOURA FILHO, Juiz de Direito**, em 08/04/2026, às 15:25:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10103573975v3** e o código CRC **244f4f3d**.

5000281-96.2002.8.21.0014

10103573975.V3